



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ATESTADA
01	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	60 faixas
02	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	55 faixas
03	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	40 faixas
04	Equipamento fixo, mediante emprego de Redutores Eletrônicos de Velocidade.	30 faixas

8.1.4.3.2 - Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo;

8.1.4.4 - **Declaração**, emitida pela licitante, garantindo que os demais serviços especializados serão executados por profissionais capacitados que tenham prestado serviço igual ou semelhante.

8.1.4.4.1 - A **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT** poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração do subitem 8.1.4.4, exigindo o seu fiel cumprimento por parte da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

8.1.4.5 - **Declaração formal** emitida pela licitante de que dispõem de instalações, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para execução do serviço objeto desta licitação, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

8.1.4.6 - **Carta de Apresentação da documentação da licitante**, assinada por diretor, socio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme ANEXO VI deste Edital.

8.1.4.7 - Em caso de consórcio deverá ser apresentado **declaração de que por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Consórcio vencedor providenciará a lavratura definitiva do Instrumento de Constituição do Consórcio, comprovado mediante publicação da respectiva certidão, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.**

8.2 - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

8.2.1 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.2.6 e 8.1.3.1 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

8.2.2 - Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos produtos a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.2.2; 8.1.2.3; 8.1.2.6 e 8.1.3.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais.

8.3 - Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.4 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade,



Secretaria Municipal de Administração

somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.18 deste Edital;
- 10.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de cópia não autenticada, *fac-simile* ou via *e-mail*.
- 9.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3 - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

**10- DOS RECURSOS**

- 10.1 - Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a), e protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no item 17.18.
- 10.1.1 - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de cópia não autenticada, de *fac-simile* ou via *e-mail*.
- 10.2 - Verificada a situação prevista no item anterior ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;
- 10.4 - Recebido o recurso, o(a) Pregoeiro(a) prestará informações.
- 10.4.1 - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade competente para homologação.
- 10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração.

**11- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/CONTRATO**

- 11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- 11.1.1 – Nos termos do art. 16, inciso XX da Instrução Normativa nº 015 de 2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, designará um representante para gestor do contrato.
- 11.1.2 – Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, gestora do contrato, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.



- 11.3 - Todo serviço prestado deverá conter garantia.
- 11.4 - Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, o representante nomeado pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 11.5 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade**.
- 11.6 - O prazo de início da prestação dos serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a execução;
- 11.7 - Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.
- 11.8 - Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante** e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 11.9 - Os serviços serão recusados pelo representante nomeado pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade** nos seguintes casos:
- a) Se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência;
  - b) Se prestados com defeitos, má qualidade, avarias e outras irregularidades observadas no ato da prestação;
  - c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.
- 11.10 - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 11.11 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade** poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos mesmos, sendo facultado a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade**, desde que rescindido, anteriormente, o contrato com a primeira colocada, a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente.
- 11.12 - A empresa vencedora deverá garantir, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.
- 11.13 - No caso de substituição dos serviços, os novos terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 11.14 - Em caso de demora na nova execução dos serviços que se apresentarem inadequados, a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade** poderá promover a prestação dos serviços necessários para o atendimento de suas necessidades, cabrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 11.15 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:
- I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



Secretaria Municipal de Administração

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.15.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

**12- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

12.1 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o LICITANTE VENCEDOR à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

12.1.1 - A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

12.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

12.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

12.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

12.3.6 - Não mantiver a proposta;

12.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

12.5 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



- 12.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

**13 - DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 13.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente na **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços.
- 13.2 - A **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT** pagará à contratada pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 13.3 - Será procedida a medição dos serviços mensalmente, com a respectiva emissão do Boletim de Medição (BM). O contratado deverá apresentar na sede da **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT** as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada à comissão especialmente designada a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.
- 13.4 - O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação à **CONTRATANTE** das respectivas notas fiscais e do boletim de Medição (BM), para verificação e posterior deferimento, devidamente atestadas por quem de direito.
- 13.4.1 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária escolhida para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 13.4.2 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão por conta do licitante, conforme tabela de serviços bancários.
- 13.5 - O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS;
- 13.5.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 13.6 - O pagamento a ser efetuado à contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.7 - A **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 13.7.1 - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 13.7.2 - Débito da contratada com a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- 13.7.3 - Não cumprimento das obrigações hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- 13.8 - Ocorrendo atraso no pagamento a contratada fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.



**Secretaria Municipal de Administração**

- 13.9 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.
- 13.10 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude da penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº.2016.5801.26.452.0026.1496.33903900.19 171.

**15 - DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II do presente ato convocatório.
- 15.2 - O contrato a serem celebrados entrarão em vigor na data de sua assinatura e expirarão **60 (sessenta)** meses, após o recebimento da primeira ordem de serviço.
- 15.3 - O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 15.4 - A Adjudicatária que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no item **12** deste Edital.
- 15.5 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 15.5.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 15.5.2 - A empresa deverá manter durante todo o fornecimento dos produtos do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.6 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 15.5, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.
- 15.7 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá:
- 15.7.1 - Comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.
- 15.7.2 - Apresentar Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município do domicílio do licitante.
- 15.8 - A **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, gestora do contrato**, exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
- 15.8.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- 15.8.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na conta nº 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 - Caixa Econômica Federal ou na Secretaria de Finanças. A contratada deverá dirigir-se à Divisão do Tesouro Municipal,



Secretaria Municipal de Administração

Avenida do Cerrado n.º. 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**15.8.1.2.** - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**15.8.2.** - Seguro-garantia; ou,

**15.8.2.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

**15.8.3.** - Fiança Bancária.

**15.8.3.1** - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VII deste edital;

**15.8.3.2** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverão apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999, Parque Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento- Bloco "E" - Goiânia - GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento.

**15.8.3.3** - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

**15.8.4** - Em caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

**15.9** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**15.10** - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

**15.11** - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**15.12** - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N. E (Nota de Empenho) emitida.

**15.13** - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**15.14** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

## **16- FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**16.1** - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:



- 17.1.1 - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 17.1.2 - Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 17.1.3 - Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei 8.666/93;
- 17.1.4 - Inabilitar o convocado que não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (s) Pregoeiro (s) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior conferência de sua proposta e documentação, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial. Ocorrendo isso, será levada em consideração, a data de abertura do certame para fins de análise e julgamento da documentação da empresa.
- 17.2 - Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 17.3 - Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-a a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 17.4 - A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações, segundo disposição do item 12 deste Instrumento.
- 17.5 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:
  - Anexo I - Termo de Referência (Especificações)
  - Anexo II - Minuta Contratual
  - Anexo III - Termo de Credenciamento (modelo)
  - Anexo IV - Declaração de Habilitação
  - Anexo V - Carta proposta da licitante
  - Anexo VI - Carta de apresentação de documentação
  - Anexo VII - Fiança Bancária (modelo)
  - Anexo VIII - Comprovante de Recibo Edital
- 17.6 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 17.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.
- 17.8 - Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.





Secretaria Municipal de Administração

- 17.9 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 17.10 - É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.11 - As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.12 - A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 17.13 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 17.15 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.16 - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 17.17 - A licitante vencedora é vedado transferir ou subcontratar o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 17.18 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta, telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

**Prefeitura de Goiânia**

**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 - Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h.

- 17.19 - A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada na página da Prefeitura [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e comunicado por e-mail ao interessado.
- 17.20 - No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- 17.21 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- 17.22 - Os licitantes interessados que adquiriram o Edital através do site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) ou qualquer outra fonte, caso queiram, poderão remeter o **Comprovante de Recibo do Edital, conforme ANEXO VIII**, à **Secretaria Municipal de Administração**, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.
- 17.23 - Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário das 8h às 12h, e das 14h às 18h, nos dias úteis.



**18- DO FORO**

18.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos ... dias do mês de .... de 2016.

**Valdi Camarcio Bezerra**  
Secretário

**Hendy Adriana Barbosa**  
Pregoeira Geral



19- ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO / MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2016
TIPO DA LICITAÇÃO:	MENOR PREÇO POR ITEM

**DADOS DA SOLICITANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT

**LOCALIZAÇÃO:**

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. - B - Térreo - Parque Lozandes - Goiânia - GO, CEP: 74.884-092

Fone: (62) 3524-6320

E-MAIL [semad@semad.goiania.go.gov.br](mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br)

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

**EM TERMOS DE ECONOMICIDADE**

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO POR ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) objeto(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.



**ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVIÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (60 MESES) (R\$)
01	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	206	Faixa	3.600,00	741.600,00	44.496.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (60 MESES) (R\$)
02	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	192	Faixa	3.600,00	691.200,00	41.472.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (60 MESES) (R\$)
03	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	145	Faixa	3.600,00	522.000,00	31.320.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (60 MESES) (R\$)
04	Equipamento fixo, mediante emprego de Redutores Eletrônicos de Velocidade.	100	Faixa	4.100,00	410.000,00	24.600.000,00

**VALOR TOTAL DOS ITENS** ..... R\$ 141.888.000,00



**1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SERVIÇO:**

- 1.1. O objetivo dos serviços que se pretende contratar é registrar de forma inequívoca as imagens de infrações de trânsito, através da detecção de infrações, da gravação de imagens e do armazenamento das informações, além de monitorar e de fiscalizar o trânsito eletronicamente.
- 1.2. O sistema deverá permitir a análise das imagens de infrações registradas e a geração das informações de cada ocorrência em meio magnético, capaz de alimentar o sistema informatizado de processamento e de gerenciamento de ocorrências de infrações de trânsito.
- 1.3. Os serviços de fiscalização eletrônica de trânsito e detecção de infrações visam inibir os excessos de velocidade e garantir a segurança viária, reduzindo assim os prejuízos humanos e financeiros decorrentes dos acidentes de trânsito ocasionados pelo desrespeito às velocidades regulamentadas, faixas exclusivas e de pedestre, sinalização de semáforo, parada obrigatória e conversão proibida, devendo os serviços serem executados em conformidade com a legislação em vigor.
- 1.4. A licitação é dividida em 04 (quatro) itens de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, com a seguinte discriminação: compreende a detecção, medição, registro e o processamento de imagens de infrações de trânsito nas vias do Município de Goiânia, através da utilização de equipamentos de medição de velocidade e de fiscalização de seções de vias semaforizadas e não semaforizadas, com registro automático de imagens e de dados e o reconhecimento automático de placas, envolvendo a instalação, operação e a manutenção dos equipamentos, bem como o tratamento das informações e o gerenciamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização e a transmissão dos registros de imagens e de dados para o Centro de Armazenamento e Validação.
- 1.5. **TODOS OS EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE A INFRAESTRUTURA DEVERÃO SER NOVOS E POSSUIR O SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS – LAP.**
- 1.6. Nos pontos de fiscalização a CONTRATADA, sob suas expensas, será responsável, por fornecer e instalar toda infraestrutura necessária para viabilizar as fiscalizações previstas para o local, de acordo com os prazos estipulados, exceto sinalização vertical e horizontal.
- 1.7. Faz parte do objeto da contratação o fornecimento de dados de tráfego.
- 1.8. Os equipamentos de campo, a comunicação de dados e a transmissão de imagens deverão estar dimensionados para suportar o volume de tráfego de cada local de forma a evitar atrasos ou mesmo perda de dados e/ou imagens.

**2. DEFINIÇÃO DOS ITENS**

**2.1. ITENS 01, 02 e 03:**

- 2.1.1. Compreende a detecção, medição, registro e o processamento de imagens de infrações de trânsito nas vias do Município de Goiânia, através da utilização de **EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA** com vistas à medição de velocidade e fiscalização de seções de vias semaforizadas e não semaforizadas, com registro automático de imagens e de dados e o reconhecimento automático de placas, envolvendo a instalação, operação e a manutenção dos equipamentos, bem como o tratamento das informações e o gerenciamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização e a transmissão dos registros de imagens e de dados para o Centro de Armazenamento e Validação.
- 2.1.2. Serviço de fiscalização automática de trânsito e de fornecimento de dados de tráfego com Sistema de Leitura Automática de Placas – LAP.
- 2.1.3. A instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (*hardware*) e tecnologia (*software*) para sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados em um Centro de Processamento de Imagem para fiscalização automática de trânsito, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, visando o gerenciamento do processo de geração e aplicação de infrações de trânsito.

**2.1.4. EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**



Secretaria Municipal de Administração

- 2.1.4.1. Os equipamentos são compostos por conjuntos de sensores e câmeras, com o objetivo de realizar **fiscalização** de trânsito sem a presença do agente de trânsito, permitindo a detecção e a captação da imagem do veículo, bem como o registro automático de dados do fluxo viário.
- 2.1.4.2. Os equipamentos deverão monitorar o trânsito, computando os registros das passagens dos veículos, identificando a data, a hora e a velocidade, para envio destas informações para o centro de processamento, que possuirá as ferramentas necessárias para a análise das informações e a determinação das velocidades médias, do somatório de veículos, do percentual de ocupação da via e do tempo de percurso, possibilitando a classificação da situação do trânsito no local e permitindo ainda a emissão de relatórios.

**2.1.5. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS:**

- 2.1.5.1. Para efeito deste Termo de Referência, entende-se como equipamento fixo o conjunto de todos os equipamentos, *software*, *hardware*, infraestrutura, instalações e acessórios necessários para realizar a fiscalização eletrônica de trânsito de forma automática e simultânea de uma via ou seção de via, com uma ou mais faixas de rolamento.
- 2.1.5.2. O equipamento deverá possibilitar que o registro de imagens seja, no mínimo, efetuado pela parte traseira do veículo infrator, devendo monitorar toda a seção transversal da via.
- 2.1.5.3. Os equipamentos deverão ser capazes de fiscalizar a velocidade dos veículos no intervalo mínimo compreendido entre 10 e 220 km/h.
- 2.1.5.4. As infrações deverão ser fiscalizadas, no que couber, obedecendo os termos da regulamentação do Sistema Automático não Metroológico de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT).
- 2.1.5.5. Os equipamentos fixos deverão possuir segurança física e lógica.
- 2.1.5.6. Os equipamentos fixos deverão funcionar 24 horas, ininterruptamente. Em caso de falha no dispositivo registrador de imagens (câmera/iluminador), o sistema deve continuar em funcionamento, identificando e registrando a passagem de veículos e as infrações cometidas para levantamento de dados estatísticos e avaliação de desempenho.

**2.1.5.7. Características Funcionais Específicas dos Equipamentos**

**2.1.5.7.1. Deverá ter a capacidade de detecção das seguintes infrações:**

- a) Desrespeitar a velocidade regulamentada;
- b) Transitar com o veículo em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus);
- c) Não conservar o veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação;
- d) Transitar em local/horário não permitido;
- e) Transitar fora das faixas de rolamento regulamentadas;
- f) Transitar com veículo em circulação irregular (fiscalização de veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular);
- g) Desrespeitar o sinal vermelho no semáforo;
- h) Parar sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso;
- i) Fiscalizar faixa de conversão a direita/esquerda proibida pela sinalização de trânsito;
- j) Registrar duas ou mais imagens em sequência ou gerar vídeo com no mínimo 5 segundos antes e 5 segundos depois do evento objeto do registro, nos termos da Portaria nº 16, de 21 de setembro de 2004 do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

**2.2. ITEM 04:**

- 2.2.1. Compreende a detecção, medição, registro e o processamento de imagens de infrações de trânsito nas vias do Município de Goiânia, através da utilização de **EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA** com visões de medição de velocidade e fiscalização de seções de vias não semaforizadas, com registro automático de imagens e de dados e o reconhecimento automático



Secretaria Municipal de Administração

de placas, envolvendo a instalação, operação e a manutenção dos equipamentos, bem como o tratamento das informações e o gerenciamento dos dados gerados pelos equipamentos de fiscalização e a transmissão dos registros de imagens e de dados para o Centro de Armazenamento e Validação.

- 2.2.2.** Serviço de fiscalização automática de trânsito e de fornecimento de dados de tráfego com Sistema de Leitura Automática de Placas – LAP.
- 2.2.3.** A instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (*hardware*) e tecnologia (*software*) para sistema informatizado de armazenamento e consulta das imagens e de dados em um Centro de Processamento de Imagem para fiscalização automática de trânsito, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, visando o gerenciamento do processo de geração e aplicação de infrações de trânsito.

**2.2.4. EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

- 2.2.4.1.** Os equipamentos são compostos por conjuntos de sensores e câmeras, com o objetivo de realizar **fiscalização** de trânsito sem a presença do agente de trânsito, permitindo a detecção e a captação da imagem do veículo, bem como o registro automático de dados do fluxo viário.
- 2.2.4.2.** Os equipamentos deverão monitorar o trânsito, computando os registros das passagens dos veículos, identificando a data, a hora e a velocidade, para envio destas informações para o centro de processamento, que possuirá as ferramentas necessárias para a análise das informações e a determinação das velocidades médias, do somatório de veículos, do percentual de ocupação da via e do tempo de percurso, possibilitando a classificação da situação do trânsito no local e permitindo ainda a emissão de relatórios.

**2.2.5. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS:**

- 2.2.5.1.** Para efeito deste Termo de Referência, entende-se como equipamento fixo o conjunto de todos os equipamentos: *software*, *hardware*, infraestrutura, instalações e acessórios necessários para realizar a fiscalização eletrônica de trânsito de forma automática e simultânea de uma via ou seção de via, com uma ou mais faixas de rolamento.
- 2.2.5.2.** O equipamento deverá possibilitar que o registro de imagens seja, no mínimo, efetuado pela parte traseira do veículo infrator, devendo monitorar toda a seção transversal da via.
- 2.2.5.3.** Os equipamentos deverão ser capazes de fiscalizar a velocidade dos veículos no intervalo mínimo compreendido entre 10 e 220 km/h.
- 2.2.5.4.** As infrações deverão ser fiscalizadas, no que couber, obedecendo os termos da regulamentação do Sistema Automático não Metroológico de Fiscalização de Trânsito (SAnMFT).
- 2.2.5.5.** Os equipamentos fixos deverão possuir segurança física e lógica.
- 2.2.5.6.** Os equipamentos fixos deverão funcionar 24 horas, ininterruptamente. Em caso de falha no dispositivo registrador de imagens (câmera/iluminador), o sistema deve continuar em funcionamento, identificando e registrando a passagem de veículos e as infrações cometidas para levantamento de dados estatísticos e avaliação de desempenho.

**2.2.5.7. Características Funcionais Específicas do Equipamento**

**2.2.5.7.1.** Deverá ter a capacidade de detecção das seguintes infrações:

- a) Desrespeitar a velocidade regulamentada;
- b) Transitar com o veículo em pista ou faixa regulamentada (direita ou esquerda) como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo (fiscalização de faixa exclusiva de ônibus)

**2.2.5.7.2.** O equipamento fixo deverá possibilitar a fiscalização simultânea das infrações de trânsito, em uma ou mais faixas de rolamento por sentido, de acordo com o projeto de implantação de cada ponto de fiscalização.



**2.2.5.7.3.** O painel indicador de velocidade deverá ser instalado em todos os equipamentos fixo, devendo ter as seguintes características físicas mínimas:

- a) Estrutura física facilmente identificável e visível a uma distância mínima de 100 (cem) metros pelos condutores de veículos, tanto no período diurno como no noturno;
- b) Dispositivo luminoso com luz amarela intermitente indicadora de sua existência, visível aos condutores a distância mínima de 100 (cem) metros, tanto no período diurno como no noturno;
- c) Display com indicação luminosa da velocidade medida, com ao menos três dígitos e com unidade de medida em km/h, abrangendo a passagem de veículos em uma faixa de rolamento, visível e legível pelo condutor do veículo a qualquer hora e sob quaisquer condições climáticas.
- d) Deverá existir no painel indicador de velocidade um sinal equivalente à placa R-19 (fundo: grau técnico; caracteres: alta intensidade) de no mínimo 50 cm de diâmetro, com a indicação da velocidade regulamentada da via;
- e) O registro de imagem decorrente da fiscalização deverá ser efetuado no mínimo, pela parte traseira do veículo infrator, devendo monitorar toda a seção transversal da via.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO**

- 3.1. Os equipamentos deverão detectar veículos motorizados na faixa de rolamento fiscalizada, efetuando o devido registro de imagem do veículo.
- 3.2. O equipamento fixo deverá permitir a classificação dos tipos de veículos conforme a Resolução CONTRAN nº 340/2010.
- 3.3. Para identificar o tipo de veículo, o equipamento poderá executar rotina no próprio equipamento fixo ou no Centro de Avaliação de Imagem, conforme a solução técnica a ser adotada pela CONTRATADA.
- 3.4. O arredondamento do valor da velocidade considerada deverá seguir a Resolução CONTRAN nº 202/2006.
- 3.5. As fiscalizações de avanço de sinal vermelho no semáforo, de parada sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso, de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização e de retorno em locais proibidos pela sinalização, deverão obedecer, no que couber, o disposto nas Portarias nº 16, de 21 de setembro de 2004, na nº 263, de 28 de novembro de 2007, na nº 870 de 26 de outubro de 2010 e na nº 1.113, de 21 de dezembro de 2011 do DENATRAN e suas alterações.

### **4. CONFIGURAÇÃO – EQUIPAMENTOS FIXOS**

- 4.1. Os equipamentos fixos deverão possibilitar a configuração à distância desde o Centro de Avaliação de Imagem.
- 4.2. Deverá ser possível configurar, individualmente, cada faixa de rolamento de uma seção de tráfego fiscalizada, para cumprir, de forma simultânea, todas as infrações indicadas para o equipamento do respectivo item;
- 4.3. O horário de ativação e desativação da fiscalização de cada infração, em cada equipamento, deverá poder ser programado em uma tabela horária, de forma que a ativação e a desativação sejam feitas de forma automática, além de permitir a ativação e desativação por comandos de operador.
- 4.4. A ativação e desativação, por tabela horária ou por comando de operador, poderá ser realizada para o conjunto de todos os equipamentos ou para cada equipamento individualmente.
- 4.5. A configuração dos parâmetros só deve ser efetuada por pessoal autorizado, com proteção por senha individual, devendo, o equipamento no qual é realizada a configuração, estar em local protegido, fisicamente, contra o acesso de pessoas não autorizadas, tanto no Centro de Avaliação de Imagem, como localmente, no próprio equipamento.

### **5. SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS – LAP**





5.1. Implantação de solução integrada aos equipamentos com capacidade de identificação automática de caracteres das placas de veículos conforme especificação abaixo, com aplicativo de análise de dados e interface de comunicação.

**5.2. Características Técnicas:**

- a) Sensores adequados a sua finalidade.
- b) Sistema de monitoramento que possibilite o registro de veículos circulantes nas vias públicas com identificação através de leitura automática da placa do veículo.
- c) Utilizar câmeras/lentes de alta resolução para uso diurno e noturno;
- d) O sistema deverá dispor de mecanismo de alerta acionado automaticamente quando identificado veículo com situação irregular e enviando ao centro de processamento;
- e) Quando ocorrer desarmes dos equipamentos por interrupção de energia, a volta para operação normal deverá ser feita automaticamente;
- f) Na inicialização, executar autoteste que garanta as condições operacionais do equipamento gerando arquivo de log para consultas posteriores;
- g) Detectar falha do equipamento, registrando arquivo de log e transmitindo o alerta para o centro de processamento;
- h) Possibilitar sempre que desejado, a entrada em funcionamento em horário programado.

**5.3. Características Específicas e Funcionais:**

5.3.1. A Leitura Automática de Placas deverá ser capaz de ler placas de:

- a) Diferentes cores e tipos diferentes de caracteres alfanuméricos;
- b) Veículos com ângulo moderado de incidência dos raios solares sobre a placa;
- c) Veículos em condições moderadas de chuva e/ou neblina;
- d) Veículos em períodos diurno e noturno;
- e) Veículos em velocidade de 10 km/h a 220km/h;
- f) Veículos posicionados, no mínimo, a 30 cm das extremidades de uma faixa de rolamento de até 3,5m de largura;
- g) Veículos regulamentados pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções posteriores.

5.3.2. A funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP (OCR) deverá ter um índice de acerto de leitura para veículos regulamentados pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções posteriores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) no período diurno e de 70% (setenta por cento) no período noturno, em relação ao total de veículos que passam nas faixas de rolamento monitoradas.

5.4. Serão aceitos sistemas que, para fazer a leitura da placa, tirem várias imagens de um mesmo veículo. Neste caso, se for um veículo infrator, somente uma imagem deverá ser registrada e enviada ao Centro de processamento de imagens, sendo as demais descartadas no próprio equipamento em campo.

5.5. O sistema de Leitura Automática de Placas – LAP poderá estar associado a um ou mais Bancos de Dados, específicos para cada aplicação.

5.5.1. A CONTRATANTE fornecerá os dados cadastrais necessários (aproximadamente 1GB), em arquivo digital no formato de texto (.txt);

5.5.2. Os dados cadastrais poderão ser instalados em campo (no próprio equipamento) ou no Centro de Avaliação de Imagem, conforme a solução técnica adotada pela CONTRATADA.

**6. IMAGEM REGISTRADA**

6.1. As imagens registradas deverão possuir todas as características exigidas pela legislação em vigor, às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

6.2. Para a fiscalização de velocidade pontual a imagem registrada deverá conter, no mínimo, as seguintes informações em sua tarja:

- a) Local por extenso ou codificado/Sentido de tráfego;
- b) Data (DD:MM:AAAA);
- c) Horário (HH:MM:SS);
- d) Enquadramento da infração prevista no CTB;
- e) Velocidade regulamentada (km/h);
- f) Velocidade medida (km/h);



- g) Data de aferição;
  - h) Velocidade considerada (km/h);
  - i) Codificação do equipamento utilizado;
  - j) Faixa de rolamento de tráfego;
  - k) Tipo de veículo;
  - l) Número sequencial do registro (conforme o subitem 7.2.2); e
  - m) Descrição da infração.
- 6.2.1. Para a fiscalização de velocidade em faixas exclusivas de ônibus, a imagem deverá mostrar, de forma inequívoca, que o veículo estava trafegando na faixa exclusiva de ônibus.
- 6.3. As imagens deverão ter resolução mínima de 640 por 480 pixels, no formato JPG ou equivalente.
- 6.4. A imagem registrada deverá permitir a identificação visual da marca, modelo e placa do veículo:
- 6.4.1. Antes do início efetivo de operação de cada equipamento, a CONTRATADA deverá gerar imagens teste para cada faixa de rolamento para aprovação da CONTRATANTE.
  - 6.4.2. A CONTRATANTE terá prazo de até dois dias úteis para a avaliação das imagens teste.
- 6.5. Não será admitida a edição na imagem registrada originalmente em campo, exceto a obliteração de imagem que vise impedir a identificação dos ocupantes dos veículos, devendo a CONTRATADA dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens.
- 6.6. Os dispositivos de registro das imagens deverão possuir um controle de identificação e administração para impedir extravios ou danos nas imagens.
- 6.6.1. O extravio ou perda de imagens deverá ser comunicado por escrito à CONTRATANTE em até 24 horas após a sua descoberta.
  - 6.6.2. O extravio ou a perda de imagens se configurará em falta grave, estando a CONTRATADA sujeita às devidas sanções contratuais, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos moldes da lei.
- 6.7. A critério da CONTRATANTE, deverá ser feita a obliteração da imagem de forma a impedir a identificação dos ocupantes dos veículos, tanto pela parte traseira quanto pela parte dianteira do veículo.
- 6.8. Deverá ser possível o cancelamento da obliteração da imagem, de forma a recuperar a imagem original.
- 6.9. As imagens deverão ser analisadas pela CONTRATADA e poderão ser consideradas imagens **consistentes** ou **inconsistentes**, em virtude de problemas de foco, iluminação, falta de resolução e nitidez, falha do equipamento, divergência de marca/modelo com o cadastro, inconsistências etc., ou em razão de outros critérios adotados pela CONTRATANTE.
- 6.10. Os critérios de análise, aproveitamento e classificação em imagens consistentes e inconsistentes serão definidos pela CONTRATANTE.
- 6.11. A CONTRATADA deverá utilizar o Cadastro Geral de Veículos da CONTRATANTE em formato digital ou via *Webservice* de acordo com os padrões definidos pelo órgão, para a consistência das imagens avaliadas.
- 6.11.1. O Cadastro Geral de Veículos da CONTRATANTE será fornecido em arquivo digital, no formato de arquivo de texto (.txt) ou sob a forma de acesso a *WebService*.
- 6.12. Tanto as imagens consideradas consistentes como as imagens consideradas inconsistentes deverão ser entregues para a auditoria da CONTRATANTE.
- 6.12.1. Todas as imagens classificadas como consistentes e inconsistentes deverão ser entregues em lote formado por um número de imagens a ser estipulado pela CONTRATANTE.
- 6.13. Junto a cada imagem inconsistente deverá estar anexada a informação do motivo da inconsistência da imagem.
- 6.14. A auditoria de um lote pela CONTRATANTE visa atestar a qualidade dos serviços da CONTRATADA naquele lote e será fundamentada na norma NBR 5426 da ABNT, adotando-se Nível de Inspeção para Uso Geral igual a II e Nível de Qualidade Aceitável - NQA = 0,4, através dos seguintes procedimentos:



- a) O sistema informatizado da CONTRATANTE sorteará as imagens do lote conforme indicado pela NBR 5426;
- b) A CONTRATANTE analisará as imagens sorteadas a fim de conferir se elas foram classificadas corretamente como consistentes ou inconsistentes (auditoria);
- c) O lote será aprovado ou reprovado em função dos parâmetros definidos na Norma NBR 5426;
- d) Caso o lote seja aprovado, serão consideradas válidas todas as imagens deste lote exceto as amostras que se mostraram com classificação incorreta, as quais serão validadas após a devida correção pelo agente da CONTRATANTE; e
- e) Caso o lote seja reprovado, a CONTRATADA deverá fazer nova verificação e classificação das imagens do lote.

6.14.1. A critério da CONTRATANTE poderá ser feita uma análise em 100% das imagens do lote em vez da amostragem indicada pela NBR.

6.15. Após a validação do lote de imagens pela CONTRATANTE, não haverá mais qualquer atividade ou interferência por parte da CONTRATADA.

6.16. Fica vedada a cópia, divulgação ou utilização das imagens, sob qualquer pretexto, por meio digital, em papel ou por qualquer outro meio, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

## 7. DADOS DE TRÁFEGO

7.1. A CONTRATADA deverá coletar e enviar, ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, independentemente do tipo e período de fiscalização, os dados de tráfego de todos os veículos que tiverem sido detectados pelos equipamentos que estiverem em operação.

7.1.1. Os dados de tráfego, que deverão ser coletados para cada veículo detectado em cada passagem do mesmo por um equipamento, são:

- a) Placa;
- b) Velocidade pontual;
- c) Tempo de ocupação, ou seja, o intervalo de tempo em que os detectores que registram a presença do veículo em um equipamento ficaram ativados com sua presença;
- d) Data e horário da detecção;
- e) Local e a faixa de rolamento; e
- f) Velocidade média por trecho.

## 7.2. Relatórios

7.2.1. A Contratada disponibilizará à Contratante os seguintes relatórios:

- a) Relatórios mensais;
- b) Volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;
- c) Volume de veículos de hora em hora;
- d) Volume médio diário no mês;
- e) Número de imagens válidas e inválidas gerada por equipamento;
- f) Percentual de imagens válidas e inválidas em função do número total de imagens recolhidas por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros;
- g) Número percentual de imagens consistentes e imagens inconsistentes;
- h) Número de imagens inválidas por equipamento/mês e os motivos que levaram ao cancelamento de tais registros;
- i) Relatório estatístico contendo os locais, os dias e horários com o maior número de infrações registradas;
- j) Número dos veículos infratores (hora, dia, mês e ano);
- k) Relatórios estatísticos de multas por tipo de infração e por equipamento;

7.2.2. Em cada equipamento, os registros dos veículos deverão ser numerados sequencialmente no momento da sua detecção, de forma que o registro chegue ao Centro de Avaliação de Imagem com o seu número já associados aos dados.

7.2.3. As falhas na numeração dos registros serão consideradas como extravio de dados e/ou de imagens.

7.2.4. A CONTRATADA deverá coletar os dados de tráfego e enviá-los para a CONTRATANTE.



7.2.5. A coleta dos dados a partir dos equipamentos e o seu envio à CONTRATANTE deverá ser realizada prevenindo a ocorrência de dano ou perda dos dados.

7.2.5.1. Ficará a cargo da CONTRATADA a conexão e os serviços de comunicação para o envio dos dados à CONTRATANTE.

7.2.6. O fornecimento dos dados deverá atender a um desempenho mínimo de:

- a) 80% de registro em relação ao número total de veículos verificados em cada equipamento isoladamente no intervalo de uma hora;
- b) 80% do total de registros com dados de velocidade pontual, tipo/espécie, classificação, ocupação e comprimento (caso a tecnologia utilizada permita a sua medição);
- c) 80% de leitura correta do total de placas lidas;

7.2.6.1. O sistema deverá verificar a consistência dos dados, descartando os dados cujos valores não são possíveis de existir na prática.

7.2.7. A propriedade de todos os dados coletados e tratados pelos equipamentos e serviços decorrentes do contrato serão propriedade exclusiva da Prefeitura de Goiânia.

## **8. CENTRO DE AVALIAÇÃO DE IMAGEM (CAI)**

8.1. A CONTRATADA deverá possuir ou montar um Centro de Avaliação de Imagem, onde serão feitas a obliteração, a análise e a classificação das imagens em consistentes e inconsistentes, para a auditoria e posterior elaboração do Auto de Infração de Trânsito – AIT pela CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos e disponibilizar o pessoal adequado e suficiente para a operação do CAI e a realização do objeto da licitação.

8.3. O Centro de Avaliação de Imagem poderá ficar localizado na própria empresa ou em local que ela entender mais apropriado para a correta prestação do serviço.

8.4. O Centro de Avaliação de Imagem deverá estar totalmente operacional em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Contrato:

- a) A CONTRATADA deverá entregar relação detalhada de todos os equipamentos e software que o compõem (com marca, modelo e especificação técnica).
- b) A CONTRATANTE poderá exigir a complementação e/ou substituição de equipamentos e software sempre que julgar que os serviços não estejam sendo executados de forma satisfatória.
- c) As complementações e/ou substituições solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser providenciadas no prazo máximo de 30 dias consecutivos, contados da respectiva comunicação.
- d) As alterações dos equipamentos e do software pela CONTRATADA, ao longo do cumprimento do Contrato, deverão ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE.
- e) Após o término do Contrato, todos os equipamentos e software utilizados no Centro de Avaliação de Imagem não farão parte integrante do patrimônio da CONTRATANTE.

8.5. Para efeito da apresentação da proposta, considerar-se o registro de uma quantidade média mensal estimada de 1.000 (mil) imagens por equipamento em operação.

8.6. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe de instalações, veículos, equipamentos e de pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação;

8.7. A licitante, no ato da contratação, deverá indicar o responsável técnico pelo CAI, sendo este profissional de nível superior, habilitado para atuação na área de engenharia da computação, análise de sistemas, de tecnologia da informação.

8.8. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de pessoas que trabalham no Centro de Avaliação de Imagem sempre que julgar que os serviços não estejam sendo executados de forma satisfatória.

8.8.1. As substituições solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser providenciadas no prazo máximo de 15 dias consecutivos, contados da respectiva comunicação; no entanto, o afastamento da pessoa a ser substituída deverá ser imediato.



**Secretaria Municipal de Administração**

**8.8.2.** A CONTRATADA deverá informar o quadro de empregados à disposição do Contrato, com as respectivas funções, até 30 dias consecutivos após a assinatura do Contrato.

**8.8.3.** As alterações no quadro de funcionários, ao longo do cumprimento do Contrato, somente poderão ser efetivadas após comunicadas por escrito a CONTRATANTE.

**8.9.** As atividades de análise de imagens deverão ser realizadas integralmente no Centro de Avaliação de Imagem, sendo vedada qualquer atividade referente às imagens fora deste local.

**8.10.** Ao longo do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem aviso prévio, fazer inspeções no Centro de Avaliação de Imagem.

**9. CENTRO DE ARMAZENAMENTO E VALIDAÇÃO DA CONTRATANTE (CAV)**

**9.1.** A CONTRATADA deverá instalar e manter um Centro de Armazenamento e Validação (CAV), localizado nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente de DATACENTER, bem como o *software* dos terminais necessários para o cumprimento de todas as atividades descritas neste Termo de Referência.

**9.2.** A operação do CAV será realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

**9.3.** O Centro de Armazenamento e Validação (CAV) deverá ser equipado COM EQUIPAMENTOS NOVOS pela CONTRATADA, contendo no mínimo:

**9.3.1 PARA ITEM 01**

- a) 04 (quatro) computadores, com processador Intel Core i5 (compatível ou superior), memória RAM de 4GB e disco rígido de 1TB;
- b) 04 (quatro) monitores com tela Led (com no mínimo 20" ou maior);
- c) 01 (uma) Impressora laser colorida, velocidade de até 19 ppm, para impressão em papel A4 e conexão via Wi-Fi; e
- d) A CONTRATADA deverá providenciar toda instalação da parte elétrica e lógica; e
- e) Fornecer mobiliário contendo mesas e cadeiras adequadas, proporcional ao número de computadores, atendendo a Norma Regulamentadora nº 17 – ERGONOMIA do Ministério do Trabalho.

**9.3.2 PARA ITEM 02**

- a) 04 (quatro) computadores, com processador Intel Core i5 (compatível ou superior), memória RAM de 4GB e disco rígido de 1TB;
- b) 04 (quatro) monitores com tela Led (com no mínimo 20" ou maior);
- c) 01 (uma) Impressora laser colorida, velocidade de até 19 ppm, para impressão em papel A4 e conexão via Wi-Fi; e
- d) A CONTRATADA deverá providenciar toda instalação da parte elétrica e lógica; e
- e) Fornecer mobiliário contendo mesas e cadeiras adequadas, proporcional ao número de computadores, atendendo a Norma Regulamentadora nº 17 – ERGONOMIA do Ministério do Trabalho.

**9.3.3 PARA ITEM 03**

- a) 04 (quatro) computadores, com processador Intel Core i5 (compatível ou superior), memória RAM de 4GB e disco rígido de 1TB;
- b) 04 (quatro) monitores com tela Led (com no mínimo 20" ou maior);
- c) 01 (uma) Impressora laser colorida, velocidade de até 19 ppm, para impressão em papel A4 e conexão via Wi-Fi; e
- d) A CONTRATADA deverá providenciar toda instalação da parte elétrica e lógica; e
- e) Fornecer mobiliário contendo mesas e cadeiras adequadas, proporcional ao número de computadores, atendendo a Norma Regulamentadora nº 17 – ERGONOMIA do Ministério do Trabalho.

**9.3.4 PARA ITEM 04**

- a) 04 (quatro) computadores, com processador Intel Core i5 (compatível ou superior), memória RAM de 4GB e disco rígido de 1TB;
- b) 04 (quatro) monitores com tela Led (com no mínimo 20" ou maior);
- c) 01 (uma) impressora laser colorida, velocidade de até 19 ppm, para impressão em papel A4 e conexão via Wi-Fi; e
- d) A CONTRATADA deverá providenciar toda instalação da parte elétrica e lógica; e



- e) Fornecer mobiliário contendo mesas e cadeiras adequadas, proporcional ao número de computadores, atendendo a Norma Regulamentadora nº 17 – ERGONOMIA do Ministério do Trabalho.
- 9.3.5 Todas as despesas de manutenção dos equipamentos, peças, componentes, suprimentos e mobiliários disponibilizados para prestação dos serviços deverão ser custeados pela CONTRATADA.
- 9.3.5.1 A manutenção deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas e, não obtendo êxito, a substituição deverá ser imediata.
- 9.3.6 O Centro de Armazenamento e Validação deverá estar instalado em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.
- 9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) funcionário responsável pela solução dos problemas técnicos e administrativos relacionados ao contrato, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

## 10. SISTEMA INFORMATIZADO

- 10.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar sistema informatizado com funções específicas a serem efetuadas no Centro de Avaliação de Imagem - CAI e no Centro de Armazenamento e Validação - CAV, de forma a atender ao especificado neste Termo de Referência.
- 10.1.1. A CONTRATADA poderá desenvolver um sistema informatizado único ou sistemas específicos para atender às funcionalidades do CAI e do CAV.
- 10.2. O Sistema de processamento (CAI) deve permitir:
- 10.2.1. Coleta de dados 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.
- 10.2.2. Dados históricos armazenados serão guardados para consulta sempre que necessário, e no fim da vigência do contrato serão repassados na sua integralidade à CONTRATANTE, tanto em mídia digital como também de forma impressa.
- 10.2.3. Possuir rotinas que permitam consulta nos Autos de Infração de Trânsito, mantendo sempre a correlação entre os dados da infração e a(s) imagem(s) correspondente(s) e comprobatória(s) da infração.
- 10.2.4. Garantir a consistência dos dados cadastrais do veículo, confrontando as informações do auto de infração com as informações obtidas do órgão estadual de trânsito, através de uma visualização prévia da imagem capturada em campo para conferência das informações de acordo com o cadastrado da base de dados.
- 10.2.5. O aplicativo deverá permitir o controle de acesso da aplicação por meio de autenticação pessoal com senha de acesso a todas as pessoas autorizadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE que estarão operando o sistema.
- 10.2.6. O módulo de importação e exportação do sistema deverá dispor de ferramentas para a importação e exportação de dados para ambientes externos ao do sistema.
- 10.2.7. O sistema deverá:
- Preparar o arquivo para ser processado e agrupado em lotes para a visualização;
  - Listar para o usuário os arquivos que foram submetidos por ele para o processamento de infrações;
  - Disponibilizar por meio de listagem para o usuário os arquivos de lote para submissão a CONTRATANTE para processamento definitivo do lote de infrações;
  - Obedecer aos padrões e normas definidas pela CONTRATANTE para a submissão de infrações e lotes, além das boas práticas sugeridas pelo órgão;
  - Gerar arquivos de saída para submissão a CONTRATANTE para consultar veículos que não estejam cadastrados na base do DETRAN/GO;
  - Oferecer ao usuário uma listagem de lotes de arquivos do tipo padrão da CONTRATANTE;
  - Dispor de totalizadores dos arquivos pendentes de importação e exportação em cada uma de suas listagens;



- 10.2.8 Possuir uma base de dados *lifetime*, ou seja, todos os dados desde o início das operações do sistema ficam disponíveis para consulta a qualquer tempo, através de mídias ópticas ou magnéticas acessíveis, fora do ambiente da CONTRATADA;
- 10.2.9 O sistema deverá sofrer manutenções, atualizações e correções em conformidade com as alterações legais;
- 10.3 Todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do Sistema Central (GAV) será fornecido pela CONTRATADA em regime de comodato, permitindo:
- 10.3.1 Acesso pela contratante;
  - 10.3.2 Controle de acesso por login e senha;
  - 10.3.3 Validação ou invalidação por agentes, nomeados pela autoridade de trânsito, através de análise de consistência, de todas as imagens disponibilizadas pela contratada;
  - 10.3.4 Visualização e identificação da placa e marca dos veículos das imagens capturadas;
  - 10.3.5 Conferência das características físicas dos veículos com o cadastro disponibilizado;
  - 10.3.6 Emissão de relatórios gerenciais relacionados às imagens, dados, lotes e respectivas situações detectadas nas operações.
  - 10.3.7 Transmissão de lotes para o sistema do órgão de trânsito.
- 10.4 A manutenção dos equipamentos é de inteira responsabilidade da contratada.

## 11 COMUNICAÇÃO

- 11.1 As imagens dos veículos infratores e os dados de tráfego capturados pelos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica deverão ser enviados para o Centro de Avaliação de Imagem.
- 11.1.1 O sistema de coleta e de transmissão de dados poderá ser realizada localmente, através da troca da unidade de armazenamento (disco rígido ou memória *flash*) ou da transferência via rede para um computador, ou ainda, remotamente via cabo (linha telefônica discada ou digital); rádio (link de micro-ondas ponto a ponto, com repetidores); via satélite ou via celular, ou outro meio eficaz, conforme solução ofertada.
  - 11.1.2 Os equipamentos deverão ter capacidade de reconexão automática, em caso de perda de conexão entre os equipamentos de campo e o Centro de Avaliação de Imagem, caso a solução apresentada seja por conexão remota.
- 11.2 Os pacotes deverão ser criptografados, para evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso aos mesmos.
- 11.3 O relógio do equipamento deverá ser sincronizado, automaticamente e à distância, pelo menos uma vez por dia, com base no horário oficial de Brasília, obtido a partir do Observatório Nacional ou por outro meio equivalente.
- 11.4 Os equipamentos deverão ser providos de sistema alternativo de fornecimento de energia, com a função de manter o relógio.
- 11.5 Dispor de recursos que possibilitem a manutenção do relógio e o armazenamento das imagens, de forma a não serem afetadas por eventuais falhas de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos.

## 12 CERTIFICADOS COMPULSÓRIOS PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

- 12.1 Os equipamentos, seja nas aplicações metrológicas ou não metrológicas, deverão atender às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN e às Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.
- 12.2 Os equipamentos que possuam aplicações metrológicas deverão ter o seu modelo homologado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 12 de dezembro de 2014.
- 12.3 Os equipamentos encarregados de fiscalizar a velocidade, para poder entrar em operação, deverão possuir Certificado de Comprovação de Aferição Individual para a fiscalização de velocidade, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO - ou por entidade por eles acreditada.



**12.4** Todos os equipamentos, nas aplicações não metroológicas, deverão atender à Portaria n.º 372, de 17 de julho de 2012.

**12.5** Os Certificados deverão ser renovados na periodicidade e nas situações exigidas pela legislação vigente.

**12.6** A obtenção dos certificados é de responsabilidade da CONTRATADA.

### **13 PRAZOS E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** Os contratos a serem celebrados entrarão em vigor na data de sua assinatura e expirarão **60 (sessenta) meses**, após o recebimento da primeira ordem de serviço.

**13.2** A (s) empresa (s) vencedora (s) do certame deverá (ão) iniciar a implantação dos pontos de fiscalização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira ordem de serviço, sendo que a conclusão dependerá da tecnologia utilizada pela contratada, a qual no ato da assinatura do contrato apresentará um cronograma a ser aprovado pela Diretoria de Engenharia da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, considerando o prazo final de implantação de todos os pontos de fiscalização em até 6 (seis) meses, contados da emissão da primeira ordem de serviço.

**13.2.1** Os serviços de implantação somente poderão ser executados mediante prévia autorização da CONTRATANTE, por meio de expedição de Ordem de Serviço contendo os locais e quantitativos de serviços a serem executados.

**13.2.2** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE empregados do CAI, os quais executarão os serviços de processamento dos registros de imagens, devidamente treinados e identificados, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, antes do início da operação dos equipamentos;

**13.2.3** Durante a execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá realizar avaliações de campo nos equipamentos, quando julgar necessário, a fim de verificar o cumprimento dos índices de desempenho mínimos exigidos;

**13.2.4** Todos os comunicados por escrito, expressos neste Instrumento, têm prazo de dois dias úteis para serem encaminhados para a CONTRATANTE, excetuando-se os subitens que possuem prazo específico, não dispensando a comunicação verbal imediata, de acordo com a urgência.

**13.3** Os arquivos digitalizados contendo imagens e informações relativas à infração deverão ser disponibilizados para a auditoria da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do veículo pelo equipamento.

**13.3.1** No caso de lotes reprovados, a CONTRATADA deverá reapresentá-los para auditoria no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação da reprovação do lote.

**13.4** A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, periodicamente, sempre que necessário, arquivos digitalizados contendo a atualização das seguintes relações:

- a) Cadastro Geral de Veículos do Município;
- b) Cadastro de Caminhões/Autorização Especial;
- c) Cadastro de Exceções para transitar em local e horários não permitido;
- d) Relação de veículos em situação irregular (veículo sob suspeita policial e/ou com licenciamento irregular);
- e) Relação de Veículos em situação irregular com relação à inspeção veicular.

**13.5** A instalação de qualquer equipamento que possa vir a interferir no fluxo de veículos ou de pedestres deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência e somente poderá ser realizada em conformidade com as condições impostas pelo departamento de trânsito;

**13.6** Os equipamentos deverão ser mantidos em condições de pleno funcionamento.

**13.7** Em caso de interrupção do funcionamento do equipamento, o prazo máximo para o retorno à operação será de 48 (quarenta e oito) horas, exceto quando houver:

- a) Reparo nos sensores e/ou nova aferição do INMETRO





b) Comprometimento do equipamento por abaloamento, furto e vandalismo.

13.8 A CONTRATADA deverá em até 48 (quarenta e oito) dias úteis recompor e/ou reparar os danos ocasionados nas calçadas, jardins, etc. em virtude da instalação dos equipamentos, de forma que a área esteja nas mesmas condições existentes anteriormente à realização das obras.

13.9 Antecedendo a instalação dos equipamentos e/ou da infraestrutura dos locais de instalação, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada local, projeto executivo com a locação e posicionamento da sinalização e dos equipamentos e acessórios na via, observados os padrões técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e pela legislação em vigor;

13.9.1 O projeto deverá ser apresentado em desenho, em escala a ser definida pela CONTRATANTE, abrangendo a indicação dos movimentos veiculares existentes em todas as vias incluídas na área de estudo, as eventuais interferências físicas, a locação e o posicionamento adequado da sinalização, dos equipamentos registradores de imagem e dos painéis indicadores de velocidade, bem como da infraestrutura necessária à sua instalação.

13.9.2 Os projetos serão analisados pela CONTRATANTE que poderá propor alterações;

13.9.3 Antecedendo a instalação de um equipamento, deverá ser apresentado, o projeto de instalação elétrica necessária à operação do equipamento, previamente aprovado pela concessionária de energia elétrica.

13.9.4 A instalação dos condutes para a passagem da fiação elétrica necessária à ligação dos equipamentos fixos deverá ser subterrânea.

13.9.5 Os projetos deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE em 1 cópia em papel e arquivo digital editável, no formato .dwg e em .pdf.

13.9.6 Antecedendo, no mínimo, 03 (três) dias úteis ao início da operação do equipamento, a CONTRATADA deverá entregar, para cada local fiscalizado, uma pasta de documentação contendo, pelo menos, as seguintes informações/documentos:

- a) Identificação do local
- b) Código de identificação
- c) Latitude e longitude
- d) Projeto de instalação elétrica
- e) Projeto executivo definitivo
- f) Laudo de aferição e/ou conformidade
- g) Imagens da instalação do equipamento
- h) Imagens da sinalização existente no local
- i) Exemplos de imagens para cada faixa monitorada e de cada enquadramento

13.10 A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE os respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade, quando tal exigência se aplicar, conforme exigência da legislação vigente, em até 03 (três) dias úteis antes do início efetivo da operação dos equipamentos.

13.11 Os referidos Certificados deverão ser renovados no máximo, a cada 12 (doze) meses e entregues à CONTRATANTE que, por motivo relevante (ajuste de detector, substituição de equipamento de medição de velocidade, etc.) ou por recomendação do órgão regulador, poderá, também, exigir a citada renovação em prazo diferente ao definido neste subitem.

13.12 Após o término do Contrato, todas as instalações de campo, tais como: colunas, gabinetes de registradores de imagem, equipamentos eletrônicos (câmeras, computadores etc.), painéis indicadores de velocidade etc. instalados em campo deverão ser retirados pela CONTRATADA no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir do último dia do prazo contratual.

13.13 As atividades programadas de ajustes e/ou manutenção do equipamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, enquanto que as de emergência, não previstas e/ou programadas, deverão ser comunicadas no ato ou a posteriori, no primeiro dia útil seguinte.

13.14 No caso de uma única empresa ser CONTRATADA para os quatro itens, poderá ser montado apenas um Centro de Avaliação de Imagem (CAI), bem como apenas um Centro de Armazenamento e Validação